



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DECLARAÇÃO DE VOTO

DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: DECLARAÇÃO DE VOTO

NÚMERO: 001/2021

OBJETO: Aprovação de Audiência Pública e de proposta de Resolução

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS

PROCESSO: 50500.099251/2020-22

ENCAMINHAMENTO: À DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS para aprovação do Relatório Final da Audiência Pública nº 04/2020 e da minuta de Resolução que dispõe sobre a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização.

2. DA MANIFESTAÇÃO

2.1. A matéria foi submetida pelo Diretor-Relator, Davi Ferreira Gomes Barreto, à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na 921ª Reunião Deliberativa Presencial, realizada em 18 de novembro de 2021, ocasião em que decidi pela rejeição da matéria com a proposta de devolução dos autos à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, para que realize análise detalhada de todo o processo e apresente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, uma proposta de marco regulatório para o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP), que inclusive poderá englobar parte da proposta trazida pelo Diretor Davi Barreto, realizando, nesse período, uma Audiência Pública, visando garantir a efetiva participação social em cima da versão final do documento, afastando qualquer dúvida quanto à sua legitimidade.

2.2. No processo, a SUPAS deverá abrir um prazo interno para que servidores da ANTT possam contribuir com a nova minuta antes da Audiência Pública, bem como deverá provar de forma cabal, por meio de Análise de Impacto Regulatório - AIR, que a proposta garante a segurança do usuário e que a Agência terá capacidade de fiscalizar o novo modelo proposto.

2.3. Sem prejuízo dos encaminhamentos acima, recomendo à Superintendência de

Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART empreender esforços para reforçar a nossa governança regulatória e incluir, como etapa obrigatória, mecanismos de participação de nosso qualificado corpo técnico em etapa anterior à participação social pública.

2.4. É importante ressaltar alguns pontos que formaram a minha convicção de que a proposta para deliberação carece de maiores estudos e esclarecimentos, quer seja sob o ponto de vista concorrencial ou sob aspectos da garantia da oferta de qualidade de serviço, e principalmente sob a questão da segurança dos usuários.

2.5. De acordo com a base de dados da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS, no período de 2008 a 2020, o Brasil experimentou 6.316 (seis mil, trezentos e dezesseis) acidentes, envolvendo 241 (duzentas e quarenta e uma) autorizatárias, dos quais tivemos 8.426 (oito mil, quatrocentas e vinte e seis) lesões e 1.254 (mil, duzentas e cinquenta e quatro) vítimas fatais, sendo que a maioria dos acidentes com vítimas fatais ocorre no período entre 24h00 e 06h00.

2.6. Meu Gabinete se dedicou a fazer uma rápida análise, com base em informações disponíveis na internet, sobre o saldo do último feriado no Brasil: somente no Estado de São Paulo, 07 (sete) vidas foram ceifadas.

2.7. Ao longo do mês de outubro de 2021, tivemos acidentes:

- na BR-116/MG, com 04 (quatro) mortes;
- na BR-020/GO, com 11 (onze) feridos e 02 (duas) vítimas presas às ferragens;
- na BR-222/CE, com 02 (duas) mortes e 46 (quarenta e seis) feridos;
- na BR-101/RN, com 01 (uma) morte e 08 (oito) feridos;
- na BR-406/RN, com 01 (uma) morte e 02 (dois) feridos;
- na BR-262/MG, com 01 (uma) morte e 02 (dois) feridos; e
- na SP-101, com 01 (uma) morte e 01 (um) ferido.

2.8. Então, apenas em outubro deste ano, foram 10 (dez) mortes em acidentes com ônibus no país, números esses que nos mostram a relevância desse marco regulatório, visto que se tratam de vidas, que falamos de segurança e de qualidade de um serviço público.

2.9. E, aqui, gostaria de fazer uma ressalva para lembrar que a ANTT está sendo objeto de uma ampla auditoria operacional promovida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, objeto do TC 033.359/2020-2, do qual extraio alguns breves trechos, relativos a prerrogativas desta Agência, para destacar a preocupação do Tribunal com relação especificamente à segurança dos usuários:

“Nesse contexto de elevado número de acidentes e de fatalidades, a recomendar maior cautela por parte dos órgãos públicos, e encontrando-se em fase de apuração a presente denúncia, que trata justamente da precarização do transporte interestadual de passageiros, a ANTT vem acelerando a emissão de autorizações para exploração desse serviço. ”;

“Embora não se negue que, em alguns casos, a abertura do mercado pode ter efeitos benéficos, há que se tomar os devidos cuidados para que não se instale um nível de competição predatória que fragilize a qualidade dos serviços prestados no transporte rodoviário de passageiros. ”; e

“Outro ponto de grande preocupação é a própria capacidade fiscalizatória da Agência reguladora. ”.

2.10. Fica evidente a preocupação do TCU quanto à segurança do usuário e à capacidade da ANTT de operacionalizar e fiscalizar o TRIP, garantindo a qualidade do serviço e a segurança do usuário com a total e irrestrita abertura de mercado conforme proposta apresentada.

2.11. Apesar das tratativas para desenvolvimento dos sistemas necessários entre a SUPAS e a Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC já estarem em andamento, não há expectativa de se ter um sistema minimamente adequado para emissão de autorização em pouco tempo, sendo que a parte de monitoramento demandará ainda mais tempo; monitoramento que é essencial e fundamental para a correta e responsável fiscalização por parte da ANTT.

2.12. Além disso, registro que eu, como Diretor-Geral, tenho me empenhado para aumentar o quadro de servidores da nossa Agência, buscando viabilizar a abertura de concurso público, e priorizando investimentos em tecnologia da informação, tudo isso para capacitar cada vez mais nossa instituição e buscar aumentar nossa eficiência e a qualidade do nosso trabalho.

2.13. Como tenho dito, é preciso valorizar a nossa Agência Reguladora, principalmente neste momento, em que o TCU está em pleno trabalho de fiscalização, onde os auditores estão entendendo e avaliando os dados e sistemas da ANTT, cabendo destacar inclusive que já foram realizadas diversas reuniões técnicas, com fornecimento de muitas informações e concessão de diversos acessos.

2.14. Entretanto, ressalto que a equipe de auditores ainda tem dúvidas, tanto quanto aos sistemas, quanto em relação à base de dados.

2.15. Ademais, a Reunião Participativa nº 05/2021 revelou o que considero uma gravidade de governança regulatória de nossa parte.

2.16. De acordo com o apontado pelo setor, diversas contribuições de servidores foram feitas durante o processo de Audiência Pública, alterando substancialmente o texto original da proposta de Resolução, e que, portanto, não foi objeto de avaliação por parte da sociedade.

2.17. Ainda que não haja vedação expressa para a participação de servidores na Audiência Pública – situação que precisa ser revista pela Diretoria Colegiada para fins de aperfeiçoamento de nossa governança regulatória – é fato que esse procedimento é altamente indesejável, pois furta da sociedade a capacidade de contribuição e de conhecer a visão do regulador antes da edição final da norma regulatória.

2.18. É importante destacar que a atividade normativa de uma Agência Reguladora só se legitima com a devida e efetiva participação da sociedade.

2.19. Após a mencionada Reunião Participativa, a SUPAS apresentou Nota Técnica com fatos relevantes, na qual trouxe reflexões técnicas sobre diversos temas, das quais destaco:

- I - dificuldades de implementação e controle de microrregiões;
- II - problemas de operacionalização e jurisdição quanto ao terminal coordenado;
- III - simplificação demasiada da viabilidade operacional;
- IV - período mínimo de atendimento muito curto;
- V - sanção de suspensão do direito de benefícios de gratuidades e descontos, impostos pela ANTT, indo de encontro à previsão legal;
- VI - problemas no artigo 155, quanto à concentração de operação entre grupos econômicos, dispositivo contestado pela própria Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE, do Ministério da Economia, durante a Reunião Participativa;
- VII - utilização de micro-ônibus em operações específicas;
- VIII - necessidade de aprimoramento do sistema de avaliação de desempenho; e
- IX - necessidade de revisão de prazos estabelecidos, tanto para análises da SUPAS, quanto para a operacionalização do novo marco regulatório, colocando em risco o não cumprimento pelas áreas técnicas desta Agência, considerando a escassez de recursos e a dificuldade de previsão de tempo para atividades ainda nunca realizadas.

2.20. Além disso, o voto do Diretor Davi Barreto, pelo que pude verificar, alterou diversos pontos da proposta original sem qualquer interação com a SUPAS.

2.21. Por todo o exposto, entendo que esta proposição é a que preserva a higidez do processo de elaboração de normas regulatórias, a imagem institucional da ANTT e, ao mesmo tempo, prestigia todo o trabalho já feito até o momento.

2.22. Tenho absoluta certeza que desse modo teremos um marco regulatório do TRIP equilibrado, seguro, que prestigia o usuário e confere segurança jurídica para a sociedade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2021, traz as seguintes disposições:

"(...)

TÍTULO VI

DO PROCESSO DECISÓRIO

(...)

Capítulo II

Das Reuniões da Diretoria Colegiada

(...)

Seção II

Do Processo Decisório

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 69. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor- Geral o voto de qualidade.

(...)

Subseção IV

Do Procedimento

Art. 80. A deliberação do processo será realizada nas seguintes etapas:

I - apresentação técnica, quando houver;

II - pronunciamento dos interessados, quando couber e houver inscrição prévia;

III - leitura do Voto ou do Voto-Vista;

IV - pronunciamento do Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANTT, quando solicitado;

V - debates, se for o caso;

VI - votação; e

VII - proclamação do resultado pelo Presidente da Reunião.

(...)

§6º Cada Diretor votará com independência, fundamentando seu voto, vedada a abstenção.

§7º Qualquer Diretor poderá apresentar por escrito, nos autos do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua declaração de voto, desde que faça comunicação nesse sentido, logo após a proclamação do resultado.

§8º São formas de manifestação do voto:

I - pela aprovação ou rejeição da matéria, conforme o voto do Diretor-Relator ou do Diretor-Revisor; e

II - pela aprovação ou rejeição parcial, com declaração de voto.

(...)

TÍTULO VII

DOS ATOS E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E REGULATÓRIOS

Art. 120. As manifestações da ANTT ocorrerão mediante os seguintes instrumentos:

(...)

XI - Declaração de voto - documento emitido por Diretor, após a proclamação de resultado de deliberação de determinada matéria, que expressa os motivos de sua convicção e ratifica seu posicionamento; e

(...)"

3.2. Submetida a matéria constante dos presentes autos a votação na 921ª Reunião Deliberativa Presencial, conforme inciso VI do artigo 80 do Regimento Interno, proferi meu voto com independência, devidamente fundamentado, consoante § 6º do mesmo dispositivo normativo, apresentando a proposta de devolução dos autos à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, para que realize análise detalhada de todo o processo e apresente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, uma proposta de marco regulatório para o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP), que inclusive poderá englobar parte da proposta trazida pelo Diretor Davi Barreto, realizando, nesse período, uma Audiência Pública, visando garantir a efetiva participação social em cima da versão final do documento, afastando qualquer dúvida quanto à sua legitimidade.

3.3. Nesses termos, minha manifestação se pautou no inciso I do § 8º do artigo 80 do Regimento Interno, quando votei pela rejeição da proposta apresentada pelo Diretor Davi Barreto, motivo pelo qual apresento esta declaração de voto, nos termos do § 7º do mesmo dispositivo.

3.4. Consigno ainda que, ao apresentar minha manifestação pela rejeição, propus novo encaminhamento, tendo sido acompanhado pelo Diretor Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, ao passo que o Diretor Fábio Rogério Teixeira Dias de Almeida Carvalho acompanhou o Diretor Davi Barreto, surgindo o empate, que foi solucionado com o voto de qualidade do Diretor-Geral, consoante disposto no artigo 69 do Regimento Interno.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, **DECLARO MEU VOTO PELAREJEIÇÃO DA MATÉRIA** com consequente restituição do processo à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, para que realize análise detalhada de todo o processo e apresente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, uma proposta de marco regulatório para o transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP), realizando, nesse período, uma Audiência Pública, visando garantir a efetiva participação social em cima da versão final do documento, afastando qualquer dúvida quanto à sua legitimidade.

4.2. No processo, a SUPAS deverá abrir um prazo interno para que servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT possam contribuir com a nova minuta antes da Audiência Pública, bem como deverá provar de forma cabal, por meio de Análise de Impacto Regulatório - AIR, que a proposta garante a segurança do usuário e que a Agência terá capacidade de fiscalizar o novo modelo proposto.

4.3. Sem prejuízo dos encaminhamentos acima, recomendo à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART empreender esforços para reforçar a nossa governança regulatória e incluir, como etapa obrigatória, mecanismos de participação de nosso qualificado corpo técnico em etapa anterior à participação social pública.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 20/11/2021, às 00:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8836324** e o código CRC **668B20F6**.